

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO _____
1º Secretário _____

PROCESSO Nº 362 /16

PROJETO DE LEI Nº 027 /2016

BOA VISTA/RR, 07 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a inserção das linhas de ônibus na Zona Rural, Projetos de Assentamentos e áreas indígenas do Município de Boa Vista.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida linha de ônibus para a zona rural do Município de Boa Vista.

§ 1º - As linhas de ônibus para a zona rural irão abranger as áreas de projetos de assentamentos e áreas indígenas bem como as zonas rurais do município com maior número de habitantes.

Art. 2º - As datas e horários das rotas da linha de ônibus deveram ser de acordo com a necessidade de cada região.

§ 1º - É dever da empresa privada de transporte público que forneça informação acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem e outras relacionadas com os serviços;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município de Boa Vista, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 07 de março de 2016.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 07 / 03 / 2016
Hora: 9:20
Assinatura _____

GABRIEL MOTA
VEREADOR/PP

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 13 03 10 15

DO DIA: 07/03/2016

ASS: Marcos Aurélio

PRESIDÊNCIA

Recebido em 04/03/16

Às 13h48 horas

Rubrica Daniel



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Gabriel Mota

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar o transporte público coletivo municipal para que o mesmo possa irão abranger a zona rural do Município, as áreas de projetos de assentamentos, áreas indígenas, bem como as zonas rurais do Município com maior número de habitantes.

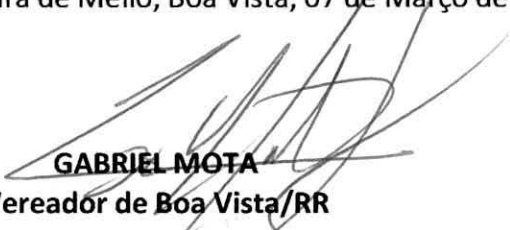
Os meios de transporte público coletivo têm um papel fundamental em nossa sociedade. Direta ou indiretamente, muitos cidadãos dependem deles para a maioria de suas atividades cotidianas, é um serviço fornecido por uma empresa normalmente privada com a autorização do poder público municipal que pode ser definido com um **serviço de utilidade pública**, pois visa a facilitar a vida da coletividade, colocando à disposição do cidadão veículos para lhe proporcionar maior conforto, velocidade e modicidade na locomoção.

A premissa maior do Serviço de transporte público é a qualidade, sendo esta mensurada a partir de conceitos simples como: **permanência** impõe a continuidade no serviço; o da **generalidade** impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige a atualização do serviço; o da **modicidade** exige tarifas razoáveis; e o da **cortesia** traduz-se em bom tratamento para com o público.

Diante disto, para que haja o cumprimento adequado destes conceitos de qualidade por parte das prestadoras de serviço, este projeto de lei tem esse condão de regulamentar para que os cidadãos da região rural do Município de Boa Vista também igualitariamente aos demais munícipes possam gozar do uso do transporte público coletivo uma vez que o transporte público é **um serviço de utilidade pública**.

Assim, pelos motivos declinados, solicito a aprovação unânime deste projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 07 de Março de 2016.


GABRIEL MOTA
Vereador de Boa Vista/RR